



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016081/2023-35

**PARECER CEE/PI Nº 173/2023**

Opina pelo reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM JORNALISMO, do *Campus* Professor Antônio Barros de Araújo, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações e determinações.

**PROCESSO:** CEE/PI: nº 277/2018

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí

**ASSUNTO:** Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Jornalismo

**RELATOR:** Antônio José Castelo Branco Medeiros

**APROVADO:** 13/07/2023

**I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Este parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 277/2018 de pedido de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Jornalismo, oferecido no Campus Professor Antônio Barros de Araújo, em Picos (PI).

Como se trata do reconhecimento inicial do Curso, não há manifestações anteriores deste CEE/PI.

Em 29 de novembro de 2018, o Reitor Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA solicitou o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Jornalismo em Picos, sendo o processo protocolado no dia 30 do mesmo mês.

Foi anexada a Resolução nº 044/2016 do CEPEX da UESPI, de 28 de agosto de 2016, que autoriza a criação e funcionamento do Curso de Bacharelado em Jornalismo no Campus Professor Barros Araújo em Picos (fl. 05). Como se trata do reconhecimento inicial do curso e como o CEE/PI ainda não emitiu parecer e aprovou resolução, não há ainda Decreto homologatório do Governador.

Em 07.06.2019, a Portaria 079/2019 nomeou a Comissão Verificadora, composta pelos professores Ms. Cibele Silva Araújo Resende, Especialista Geraldo de Castro Gomes e Especialista Flávio André Pereira Moura. A Comissão apresentou seu relatório 29 de julho de 2022.

## II – RELATÓRIO

Foram apresentados no processo todos os documentos exigidos pelo artigo 31, parágrafo único da Resolução CEE/PI nº 010/2008.

Está juntado o currículo Lattes do **coordenador** acadêmico (fls.128-130), Edvan Luiz da Silva, licenciatura em Letras/ Português e bacharelado em Comunicação Social, especialização em Docência do Ensino Superior, especialização em Assessoria de Comunicação e Jornalismo Digital. Seu regime de trabalho é de tempo integral (conceito *excelente*), tem experiência docente  *muito boa*, e sua atuação foi considerada *excelente*, conforme Relatório da Comissão Verificadora. Não foi apresentada justificativa para os conceitos dados.

No processo inicial a coordenadora era Jaqueline da Silva Torres Cardoso. Não fica claro a quem se refere a avaliação da Comissão Verificadora, uma vez que não consta a data em que o professor Edvan assumiu. O professor Edvan Luiz da Silva consta como Coordenador do Curso de Comunicação Social, com currículo Lattes inclusive nesse processo e no relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto.

A implementação das **Políticas institucionais** de ensino, extensão e pesquisa no âmbito do curso foi considerada apenas  *muito boa* pela Comissão Verificadora, sem justificativa. Às fls. 123-124 do Processo constam as diretrizes da UESPI para a avaliação institucional.

O **Projeto Pedagógico** (fls. 007-125) ressalta a preocupação da UESPI com sua inserção regional e destaca a importância da região de Picos e a articulação do Campus Professor Antônio Barros de Araújo com outras instituições governamentais estaduais e federais na região. A Comissão Verificadora deu o conceito *suficiente* a esse item, sem justificativa. O texto é igual ao do processo do curso de Comunicação Social.

No Capítulo II, é feita a Identificação, Justificativa e definição dos objetivos do Curso de Bacharelado em Jornalismo. A Comissão Verificadora deu o conceito *suficiente* a esse item, sem justificativa (texto igual ao do processo de Comunicação Social).

O **Perfil profissional do egresso** está bem explicitado com enumeração das competências e habilidades gerais e pragmáticas e de seu campo de atuação profissional. A Comissão Verificadora deu o conceito  *muito bom*, sem justificativa (texto igual ao do processo de Comunicação Social).

A **Estrutura curricular** (fl. 33) e os **Conteúdos curriculares (fl. 34)** foram considerados  *muito bons*, também sem a devida justificativa. O Projeto Pedagógico ressalta os eixos estruturantes do curso: fundamentação humanística, fundamentação específica, contextual, profissional, processual e laboratorial. Há a preocupação com os requisitos legais (DCN, Libras, Educação Ambiental). É apresentada, então a Matriz Curricular para os oito blocos do curso, finalizando com a comparação entre o currículo atual (igual ao de Comunicação Social) e o novo.

A **Metodologia** (fl. 96) foi considerada *suficiente* (igual a Comunicação social); bem como a utilização de **Tecnologias de Informação e Comunicação** – TICs.

E os **Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem** foram considerados  *muito bom* embora também sem justificativa. Às fls. 120-123 constam as diretrizes da Universidade para a avaliação.

Segundo o processo apresentado, a **Avaliação do projeto político-pedagógico** (fl.124) é avaliado pelo MEC e, no âmbito da UESPI, avaliado e atualizado pelo NDE.

O **Estágio Curricular Supervisionado** consta como o Anexo VI (fls. 141-143), apresenta as diretrizes gerais da UESPI. Não cita os locais usados. Recebeu o conceito *excelente*.

E as **atividades complementares** (fls. 97-98) foram consideradas *insuficientes*, sem justificativa, embora o Projeto Pedagógico informa que consta de 200 horas e que não correspondem ao estágio supervisionado. Não cita atividades específicas, mas apenas diretrizes da UESPI

O **Apoio ao estudante** (fls.106-109): monitoria, nivelamento, regime de atendimento domiciliar, núcleo de apoio psicopedagógico, ouvidoria, políticas de apoio ao egresso, sem informação sobre o executado, recebeu o conceito  *muito bom*, sem justificativa (igual à Comunicação, exceto moradia e alimentação).

Há informação sobre a **representação estudantil** (fl. 120).

A implementação da exigência do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** (fl. 96) foi considerada *excelente* (Igual a Comunicação Social).

Quanto ao **CORPO DOCENTE**, foram considerados os seguintes aspectos:

A atuação do **Núcleo Docente Estruturante – NDE**, (fl.115) é composto de quatro mestres (DE) e um especialista (20h); três dos membros não constam na relação de professores. Não há descrição de seu funcionamento. A comissão Verificadora atribuiu o conceito  *muito bom*, sem justificativa.

Quanto ao **funcionamento do colegiado de curso** (fls. 113-114), o Projeto Pedagógico informa apenas o que o Regimento diz sobre sua composição e suas atribuições. Não há informação sobre seu funcionamento. O item obteve conceito *excelente*, sem justificativa da Comissão.

O **Corpo Docente** (fl. 110) é constituído por cinco professores, um doutor e quatro mestres, todos dedicação exclusiva. A titulação foi, portanto, considerada *excelente*; o mesmo sobre regime de trabalho. Mesmo sendo de 25% e não 35% o percentual de doutores, a Comissão atribuiu o conceito *excelente* a esse item.

Dois dos professores relacionados são também do curso de Comunicação Social, sendo um deles o atual Reitor. Às fls. 131-133 consta uma lista de 09 professores, igual à lista do Corpo Docente do Curso de Comunicação Social. À fl. 134 repete-se a lista com o título Professores de Comunicação Social

O Projeto Pedagógico informa sobre a **Política da Apoio ao Docente** (fl. 111-112): plano de carreira, plano de capacitação, política de acompanhamento (Igual comunicação Social).

Quanto à **experiência profissional**, a Comissão Verificadora julgou *excelente*, sem justificativa.

A **Produção científica, cultural, artística e tecnológica** é  *muito boa*, sem justificativa e sem comentário do Coordenador, embora no Processo estejam listados os trabalhos produzidos pelos professores (fls. 104-105).

O registro dessa produção se insere no item Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, com informações mais gerais das diretrizes da UESPI do que de ações realizadas.

Quanto ao **regime escolar**, o conceito é  *muito bom*Na caracterização usa aliás o nome Curso de Comunicação social. O curso é diurno e noturno, oferecendo 40 vagas anuais, em regime seriado, de 08 a 12 semestres. O curso tem duração de 3.040 horas. No semestre 2017.1 – 30 alunos e 2018.1 - 29 alunos, totalizando 59 alunos no conjunto.

Quanto à **biblioteca** as informações constantes no processo inicial se referem à Biblioteca do Campus Professor Antônio Barros de Araújo em Picos (igual à Comunicação Social).

A Comissão, por sua vez, considerou como insuficiente a **bibliografia básica**, a **bibliografia complementar e periódicos especializados**, sem justificativa.

Quanto às **instalações físicas**, foram considerados os seguintes itens:

A situação das **salas de aula** é *excelente*, embora haja necessidade de aquisição de mais equipamentos tais como data show.

A situação da **sala de professores** é apenas *suficiente* e a dos **gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI** (fl. 115) é  *muito boa*, conforme a Comissão Verificadora e mais uma vez sem justificativa.

Quanto ao **Espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços Acadêmicos**, é  *muito bom*, não houve a disponibilização de servidor ou bolsista, como foi recomendado no Parecer CEE/PI n. 151/2015, que de fato se referia ao Curso de Comunicação Social. A estrutura da sala da coordenação precisa ser melhorada. Conceito:  *muito bom*, bem como a da Secretaria Acadêmica (fls. 115-116).

**Acesso dos alunos a equipamentos de informática:** no processo é informado que há 03 computadores disponíveis para os alunos do curso (fl. 125). A Comissão Verificadora registra a existência de 16 computadores que atendem toda comunidade acadêmica do campus. Além disso, o  *wi fi* só é disponível para professores, coordenadores e diretor. O recurso, portanto,  *suficiente*.

Quanto à quantidade e qualidade dos **laboratórios didáticos especializados**, os conceitos foi  *suficiente*, sem justificativa.

O **planejamento econômico financeiro** (fls. 118-119) refere-se à UESPI, não apresentando dados, mas normas e diretrizes

Para o **Comitê de ética em Pesquisa (CEP)**, a Comissão Verificadora emitiu o conceito  *muito bom*, sem justificativa. E o Coordenador do Curso apresenta a seguinte Justificativa: “durante disciplinas como Introdução à Pesquisa em comunicação (1º período) e Pesquisa Aplicada ao Jornalismo (6º) os alunos do curso de Jornalismo são orientados para a manutenção dos princípios éticos da pesquisa, bem como tomam conhecimento da existência do comitê e dos casos em que há necessidade de submissão. Contudo, reforçamos que nas pesquisas em jornalismo não nos “utilizamos” de animais, por isso, consideramos que o critério de avaliação que mais se enquadra neste item seria Não se aplica.”

### III – AVALIAÇÕES

As **ações decorrentes dos processos de avaliação do curso** foram consideradas  *suficientes*, sem justificativa. Às fls. 124-125 apenas há a descrição do que deve ser feito (igual a Comunicação Social);

O **Relatório da CPA da Instituição** (UESPI) é de 2017 (ano de referência – 2016) e não faz referências específicas sobre o Bacharelado em Jornalismo do Campus Professor Antônio Barros de Araújo, que só teve início em 2017.(fls. 151-169).

Pelo fato do curso não ser reconhecido não participou ainda do ENADE.

Os **Conceitos atribuídos pela Comissão Verificadora** para as várias Dimensões são:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica = Nota 55, Conceito 1,46

Dimensão 2 – Corpo Docente = Nota 47, Conceito 1,41

Dimensão 3 – Infraestrutura = Nota 38, Conceito = 0,87

**CONCEITO DO CURSO (CC) = 3,74**

A Comissão Verificadora atribuiu parecer favorável ao reconhecimento do curso. Por fim, a comissão atribuiu o Conceito Médio **3,74** (três vírgula setenta e quatro) ao curso, média entre as três dimensões analisadas.

### IV – CONCLUSÃO E VOTO

Na análise do conjunto do Processo de reconhecimento do curso de Bacharelado de Jornalismo chamou a atenção, como ressaltado no Parecer, a coincidência do texto com a do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Comunicação Social, ambos no campus da UESPI em Picos. Inclusive o Coordenador do Curso e os professores eram os mesmos.

Depois do presidente do CEE-PI reunir-se com a Reitoria da UESPI, recebemos o Ofício Nº: 2298/2023/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP de 06 de julho de 2023 que informa:

“- O Processo do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, campus de Picos, que encontra-se tramitando nesse Conselho, é para fins de diplomação, pois este curso não está mais sendo ofertado por esta IES;

- O Processo do Curso de Bacharelado em Jornalismo, campus de Picos, que encontra-se tramitando nesse Conselho, é para fins de reconhecimento.”

“O Curso de Bacharelado em Comunicação Social não tem mais oferta na nossa IES, apenas continua concluindo e necessita diplomar os discentes em andamento.”

Feito esse esclarecimento, este Relator considera que a Diligência solicitada foi atendida e apresenta para a apreciação do Plenário do CEE-PI o seguinte voto:

1. Opina pelo **reconhecimento**, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de BACHARELADO EM JORNALISMO no Campus Professor Antônio Barros de Araújo da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI).

2. **Determina** que seja melhorado o acervo específico sobre jornalismo na biblioteca do campus de Picos;

3. **Determina** que sejam implantadas as salas de trabalho para os professores.

4. **Recomenda** que seja providenciada a assinatura de biblioteca virtual especializada, com acesso a periódicos;

5. **Recomenda** que seja melhorado o acesso à internet em todo o campus.

## V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/08/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 29/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 29/08/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8635504** e o código CRC **B4448691**.